



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 1.762/2013

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Controle Interno do Município de Manduri e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MARTINS, prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído no Governo Municipal o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, a ser desempenhado por órgãos da Prefeitura Municipal, que atuarão de forma integrada, nos termos do que dispõe os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta indireta e fundacional das normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei, deverá apoiar-se em informações contábeis, e tem por finalidade:

I - Avaliar o cumprimento dos programas e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, e no Orçamento, inclusive a ações descentralizadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, e, de investimentos, bem como a execução dos programas de governo ;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado, bem como, dos resultados alcançados;

III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo executado através do Tribunal de Conta no exercício de sua missão institucional;

V - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI - Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII - Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

IX - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XI - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XII - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XIII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidaria, as ações destinadas a apurar atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIV - Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XV - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC Nº 101/2000;

XVI - Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do executivo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Os responsáveis pela Unidade de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

§ 3º - Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

Art. 3º - São competências dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III - Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V - Receber e promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;

VII - Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII - Promover a elaboração e do plano de contas único para os órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada, bem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

IX - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X - Realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos Arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Chefe do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º - Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manduri, Lei 1.723/2013, Anexo V, 01 (uma) Função Gratificada, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por ocupante de emprego efetivo, o qual responderá como "Chefe da Unidade de Controle Interno".

Art. 5º - É vedada a indicação e nomeação para a função, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Conta;

II - Punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processos por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Titulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Único - Além dos impedimento contido no "caput" desse artigo, é vedado aos servidores com função nas atividades da Unidade de Controle Interno a exercer ou patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O ocupante da função de Chefe responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I - Ensino médio completo ou equivalente, preferencialmente de nível superior e demonstrar algum conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, jurídica, contábil e administração pública municipal;

II - Idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Se possível, conhecimentos na área de controle interno e de auditoria, ou, deverá receber treinamento e capacitação para exercer a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

Art. 7º - A estrutura básica dos órgãos de controle interno será estabelecida no âmbito de cada poder, assim como o quadro de pessoal.

Art. 8º - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Chefe da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessário ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos responsáveis dos respectivos Órgãos, conforme o caso.

§ 3º - O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade.

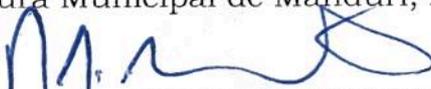
III - Capacitação e treinamento contínuo através de palestras, cursos específicos e outros.

Art. 9º - É vedada, sob qualquer pretexto ou hipóteses a terceirização e manutenção da Unidade de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Órgão que o instituiu.

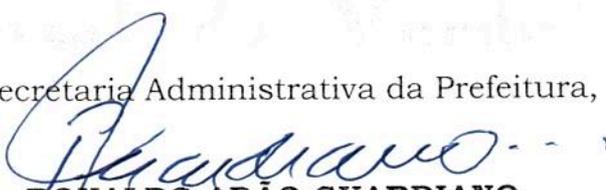
Art. 10 - As despesas decorrentes da Unidade de Controle Interno correrão a conta de dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 26 de novembro de 2013.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


RONALDO ADÃO GUARDIANO
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA